



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026
(à MPV 1336/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII: “XXIII – para constituição de nova pessoa jurídica, bem como para integralização ou aumento de capital social de qualquer pessoa jurídica, da qual o titular da conta vinculada seja sócio, titular ou controlador, observado o disposto em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi concebido para proteger o trabalhador contra riscos econômicos. No entanto, ao longo do tempo, o Estado passou a tratar esse recurso como um fundo sob tutela permanente, limitando drasticamente a possibilidade de o próprio trabalhador utilizá-lo para construir autonomia, patrimônio e renda.

Uma das formas mais eficazes de proteção econômica não é a retenção compulsória de recursos, mas a capacidade de empreender, investir e gerar riqueza. Permitir que o trabalhador utilize o FGTS para integralizar ou aumentar o capital social de uma empresa da qual seja sócio é reconhecer que o empreendedorismo é, em si, uma forma legítima de proteção social. Hoje, o ordenamento jurídico já autoriza o uso do FGTS para aplicações financeiras, fundos de investimento e operações no mercado de capitais.

É incoerente permitir que o trabalhador aplique seus recursos em ativos financeiros intermediados por terceiros, mas proibi-lo de investir diretamente no próprio negócio, assumindo riscos e responsabilidades de forma consciente. Esta emenda não cria privilégio, não impõe subsídios e não transfere



recursos públicos para o setor privado. Ela apenas devolve ao trabalhador a liberdade de decidir se prefere manter seus recursos imobilizados em um fundo de baixa rentabilidade ou investi-los na ampliação de sua atividade produtiva, na geração de empregos e no fortalecimento da economia real.

Ao autorizar o uso do FGTS para integralização e aumento de capital social, o Estado deixa de tratar o trabalhador como incapaz e passa a reconhecê-lo como agente econômico pleno, capaz de tomar decisões racionais sobre o próprio patrimônio. Isso reduz a dependência de crédito bancário, estimula a formalização de empresas e amplia a base produtiva do país, sem qualquer impacto fiscal. Mais liberdade econômica significa mais responsabilidade individual, mais produtividade e menos dependência do Estado. Esta emenda vai exatamente nessa direção.

Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2026.

